

COMUNICADO – EQUIPE DE SUPERVISÃO DE ENSINO – Nº 058/2025

Data: 24/02/2025

Assunto: Orientações quanto à Atuação Eventual

Interessadas: Escolas Estaduais de tempo parcial

A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Diretoria de Ensino – Região Pindamonhangaba ressalta alguns pontos de atenção em legislações, que devem ser observados pelos Gestores das Unidades Escolares.

Acreditamos ser necessário destacar o que está contido na Resolução SEDUC 95, de 07 de novembro de 2024, a saber:

Artigo 14 – O docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido, bem como o docente não efetivo, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência deve assumir classes e aulas livres de outras disciplinas que não de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a **título eventual**, que venha a surgir na própria Unidade Escolar, até que as classes/aulas sejam atribuídas a outro docente, exceto na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

Parágrafo único – O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a **título eventual**, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

(...)

Artigo 42 – Encerrada a atribuição inicial, os docentes titulares de cargos, não efetivos, contratados e candidatos à contratação deverão realizar manifestação de interesse, através da plataforma Secretaria Escolar Digital – SED.

§5º - O **docente eventual** deverá atuar somente em sua unidade de controle de frequência, podendo atuar em unidade diversa, com a devida anuência do Diretor da unidade de origem.

(...)

§6º - O docente contratado para **atuação eventual** ou com atribuição inferior a 20 (vinte) aulas, ou ainda, em interrupção de exercício, que no período de 1 (um) mês, não manifestar interesse na SED, poderá ter a extinção contratual, nos termos da legislação pertinente.

Em complemento, orientamos a observação do que consta na Portaria CGRH 05, de 05/02/2025, especialmente quanto à organização das Escolas para fins de garantir a atuação em caráter eventual:

Artigo 3º - Para atuação como professor eventual, as aulas deverão ser ministradas pelos docentes, na seguinte conformidade:

- docentes titulares de cargo adidos ou parcialmente atendidos;
- docentes não efetivos, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência;
- docentes reconduzidos que não tenham alcançado a carga horária mínima de 20 aulas semanais;
- docentes com contrato ativo que não tiveram aulas atribuídas desde que tenham inscrição válida para o ano letivo 2025.

§1º - Na hipótese de ausência de professores que se enquadrem nas condições acima estabelecidas, a Diretoria de Ensino deverá solicitar autorização via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para a mesa SEDUC-CEMOV com o pedido de abertura de novo contrato eventual (categoria V), **respeitado o limite de até dois contratos por unidade escolar.**

§2º - O docente eventual deverá atuar somente em sua unidade de controle de frequência, podendo atuar em unidade diversa, com a devida anuência do Diretor da unidade de origem.

Desta forma, ressaltamos a importância da organização da Unidade Escolar quanto às substituições que se fizerem necessárias, considerando, em etapa final de estudo, a solicitação de celebração de novos contratos (categoria V), desde que respeitadas as condições estabelecidas nas normas mencionadas neste Comunicado. Para tanto, encaminhamos modelo de Ofício a ser escriturado, assinado e encaminhado, via SEI, pela Direção da Unidade Escolar, solicitando a celebração de contrato eventual (categoria V). Tal modelo pode ser acessado neste [link](#).

Cordialmente,

Comissão de Atribuição de Classes e Aulas

De acordo.

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino